PROJETO DE LEI N° _____/2025 - LEGISLATIVO

EMENTA: Institui a Política Municipal de Promoção, Prevenção e Atenção à Saúde Mental dos Servidores Públicos efetivos e comissionados da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ ADILSON VITORINO DA SILVA, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe a **Política Municipal de Promoção, Prevenção e Atenção à Saúde Mental dos Servidores Públicos efetivos e comissionados, vinculados à Administração Direta e Indireta**, com a finalidade de garantir o cuidado integral à saúde mental, a melhoria da qualidade de vida no trabalho e a valorização do servidor.

Art. 2º - São objetivos da Política:

I – implementar ações permanentes de prevenção e cuidado em saúde mental;
II – oferecer suporte psicossocial aos servidores;
III – combater fatores de risco psicossociais relacionados ao ambiente de trabalho;
IV – estimular práticas de promoção do bem-estar, da saúde ocupacional e da qualidade de vida;
V – garantir a articulação desta política com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - As ações previstas nesta Lei compreendem, entre outras:

I – atendimento psicológico, social e psiquiátrico, presencial ou remoto, conforme disponibilidade;

II – criação de Núcleo de Saúde Mental do Servidor;

III – campanhas educativas de valorização da saúde mental;

IV – capacitação de gestores para identificar sinais de adoecimento psíquico;

V – incentivo a práticas de integração social, lazer, esportes e atividades culturais;

VI – protocolos de prevenção e acolhimento em situações de crise, assédio moral, assédio sexual ou violência no trabalho.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com universidades, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil e entidades públicas ou privadas de saúde para execução das medidas previstas nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, inclusive formando um **Conselho não remunerado e composto por servidores efetivos** que será responsável pelo desenvolvimento e aplicação desta Política.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2025

JOSE ADILSON VITORINO DA SILVA:08808609448
Assinado de forma digital por JOSE ADILSON VITORINO DA SILVA:08808609448
Dados: 2025.08.21 08:51:38 -03'00'

José Adilson Vitorino da Silva
- Vereador Autor –

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como fundamento a proteção constitucional e legal do direito à saúde, em sua dimensão física e mental, estendida a todos os trabalhadores e servidores públicos.

Fundamentos Constitucionais

- **Art. 6º da Constituição Federal** – estabelece a saúde como direito social.
- **Art. 196 da Constituição Federal** – determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas.
- **Art. 37, caput, da Constituição Federal** – impõe à Administração Pública o dever de eficiência, o que pressupõe servidores saudáveis e aptos ao pleno exercício de suas funções.
- **Art. 39, § 3º da Constituição Federal** – garante aos servidores públicos o gozo de direitos previstos no art. 7º, dentre eles o inciso XXII, que assegura a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Fundamentos Infraconstitucionais

- **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)** – dispõe que a saúde do trabalhador é parte indissociável do SUS, abrangendo ações de prevenção e proteção contra riscos ocupacionais.
- **Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica)** – garante os direitos das pessoas em sofrimento mental e estabelece a promoção da reintegração social, em consonância com a dignidade da pessoa humana.
- **Portaria MS nº 1.823/2012** – institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, que prevê ações integradas para promoção e proteção da saúde mental no ambiente laboral.
- **Política Nacional de Saúde Mental (MS)** – estabelece diretrizes de atenção psicossocial no âmbito do SUS, aplicáveis também a programas voltados a servidores públicos.

Fundamentos Internacionais

- **Organização Mundial da Saúde (OMS)** – reconhece a saúde mental como elemento essencial do bem-estar humano e alerta

para o impacto da depressão, ansiedade e síndrome de burnout como causas de afastamentos e incapacidades.

- **Convenções da OIT (Organização Internacional do Trabalho)** – destacam a obrigação dos Estados em adotar medidas de proteção à saúde física e mental do trabalhador.

Relevância Social

A adoção de uma política municipal voltada à saúde mental dos servidores públicos traz impactos positivos diretos:

- redução de afastamentos por doenças psíquicas;
- melhoria da eficiência administrativa;
- valorização do servidor como patrimônio humano da gestão pública;
- diminuição de custos com tratamentos prolongados e aposentadorias precoces;
- fortalecimento da qualidade dos serviços prestados à população.

Assim, a aprovação deste projeto representa não apenas o cumprimento de um dever jurídico-constitucional, mas também uma medida de justiça social e valorização dos servidores públicos municipais, que são agentes fundamentais na efetivação de políticas públicas em favor da sociedade.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação de matéria tão importante para todos.